



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 1.037 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO RECEBIDAS PELOS ODONTÓLOGOS PREVISTOS NA LEI 859/2019, MECANICOS DE MAQUINAS PESADAS PREVISTOS NA LEI 853/2019 E OPERADOR DE MOTOSERRA PREVISTOS NA LEI 853/2019, COM REPOSIÇÃO/CORREÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO A SER APLICADO NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DESTES SERVIDORES, ESTABELECEndo COMO SALÁRIO BASE, OS VALORES PREVISTOS NESTA LEI. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração base dos odontólogos previsto no anexo II da Lei 859/2019, com a reposição/correção e adequação a Lei Federal 3.999/61, e reajuste financeiro será de 03 (três) salários mínimos nacionais, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A remuneração base dos operadores de motosserras previsto no anexo I da Lei 853/2019, com a reposição/correção e reajuste financeiro será de 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos nacionais, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - A remuneração base dos mecânicos de máquinas pesadas, previsto no anexo I da Lei 853/2019, com a reposição/correção e reajuste financeiro será de 02 (dois) salários mínimos nacionais, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 21 de setembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

